



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI N° 0881, DE 24 DE ABRIL DE 2019

ASSEGURA O DIREITO À TODA PESSOA DE TER UM ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS MÉDICAS EM TODA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CLÍNICAS E HOSPITAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° É assegurada a toda pessoa, atendida em consulta médica pelo Sistema único de Saúde-SUS, Clínicas e Hospitais Privados no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua confiança.

§ 1° O direito a acompanhante em consulta médica será nas unidades básicas de saúde (postos e saúde), prontos atendimentos, prontos socorros, unidades ambulatoriais, clínicas e hospitais.

§ 2° O acompanhante prestará as informações necessárias ao atendimento, sempre que o paciente estiver impossibilitado de prestá-las.

Art. 2° Ao acompanhante é vedado:

- I – impedir ou dificultar a atuação dos profissionais na unidade de atendimento;
- II – acompanhar qualquer outro procedimento médico que não seja consulta, salvo se solicitado pelo profissional responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

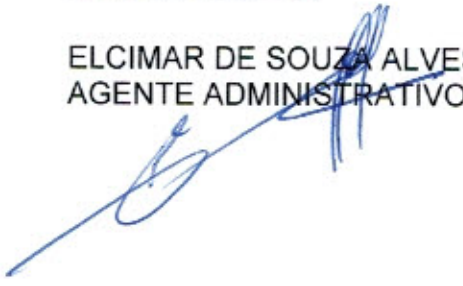
Art. 3º Deverá ser afixada a informação do direito do paciente em ter um acompanhante, em todos os locais em que se realizam consultas médicas para o usuário do Sistema Único e Saúde – SUS, clínicas e hospitais privados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 24 de abril de 2019.


JUVENAL CALIXTO FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO